

AUTÓGRAFO Nº 063/2020

PROJETO DE LEI Nº 099/2020

ORIGEM Nº 009/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19.

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro temporário aos catadores e catadoras de materiais recicláveis regularizados perante as cooperativas e associações, previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente _ SESUMA, para efeito das ações necessárias à compensação dos catadores e catadoras de matérias recicláveis.

Art. 2º. A cada catador ou catadora, de que trata o art. 1º desta lei, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I- os catadores e as catadoras deverão estar regularizados perante as cooperativas e associações previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente _ SESUMA;
- II- os catadores e as catadoras deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) da família;

§1º O prazo de 03(três) meses, mencionado no *caput* do art. 2º desta lei, poderá ser prorrogado por decreto de acordo com novas recomendações provenientes da Organização Mundial de Saúde com relação às medidas de restrição e/ou enquanto durar a Calamidade pela pandemia do coronavírus _COVID-19.

§2º Com relação à regularização mencionada no inciso I deste artigo, o Departamento de Limpeza Urbana da SESUMA apresentará Relatório Mensal, constando os nomes dos catadores e das catadoras que fizerem *jus* ao recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§ 3º O pagamento do valor descrito no *caput* deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de empenhos individuais, para pagamentos através de ordens bancárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei os catadores e catadoras que estejam recebendo o auxílio emergencial do governo federal, previsto na Lei nº 13.982/2020.

Art. 4º O presente instrumento normativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

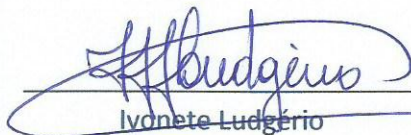
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”
realizada em 22 de Junho 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário
em Sessão do dia 22 de Junho de 2020.

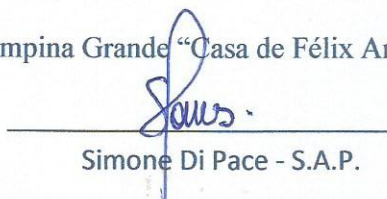
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/06/2020


Ivonete Ludgerio

Presidente


Simone Di Pace - S.A.P.


Márcio Melo

1º Secretário


Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador João Dantas
2º Secretário